

GP-RIM-1996/2024

Sorocaba, 14 de novembro de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2181/2024, de autoria do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informar sobre a falta de pagamentos relacionados aos funcionários que trabalharam na empresa Casa Grande alocados nas escolas municipais de Sorocaba, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos das Secretarias:

Secretaria da Educação

- 1) A contratação está em execução ordinária.
- 2) Conforme cláusulas contratuais, o pagamento à empresa é realizado mensalmente pela Prefeitura no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do relatório mensal com o total de dias trabalhados, juntamente com o documento fiscal. Após a conferência realizada pelos fiscalizadores, a nota é encaminhada para pagamento.
- 3) A SEDU segue as cláusulas contratuais de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Secretaria de Administração

- 4) Com a aplicação da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, é possível contratar empresas que comprovem saúde financeira, incluindo fluxo de caixa que sustente suas obrigações trabalhistas independentemente dos pagamentos da Prefeitura. Para mitigar esses riscos, os seguintes critérios têm sido exigidos em edital e avaliados durante o processo licitatório:
 - Demonstração da capacidade financeira através da exigência de índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, conforme artigo 69 da Lei 14.133,2021;
 - Exigência de seguro-garantia que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, conforme artigo 97 da Lei 14.133/2021;

- Comprovação de regularidade da empresa quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias durante o processo licitatório, conforme artigo 62 da Lei 14.133/2021 e na fase de gestão contratual quando solicitado pela Secretaria solicitante no Termo de Referência;

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal



Gabinete do Prefeito

SOROCABA - SP